

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTABILIDADE**
Nº SDC/AQ004

Entre, por um lado,

Sons do Conhecimento, Lda NIPC n.º 509 180 957, com sede na Avenida General Humberto Delgado, Bloco 1, R/C Esq. | 3600-187 Castro Daire, aqui representada por [REDACTED] na qualidade de Gerente, com poderes para o ato adiante designado como primeira Outorgante.

E, por outro lado,

Newperspective - Stone Solutions, Unipessoal Lda, NIPC 513 023 887, com sede na Rua Gonçalo Cristóvão, nº 185 r/c, Porto, 4000-269 Porto, legalmente representada pelo gerente [REDACTED], com o contribuinte fiscal [REDACTED] na qualidade de gerente e com poderes para o ato, doravante designada como segunda outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de prestação de serviços, o qual se rege pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Objeto)

1. Pelo presente contrato, a segunda outorgante obriga-se a:
 - a. Responsabilidade Técnica da área da contabilidade e fiscal, incluindo atividades de fecho de contas e reporte à autoridade tributária dentro dos Prazos legais, de acordo com os princípios e normas contabilísticos e as exigências legais em vigor.
 - b. Os serviços referidos no número anterior incluem o encerramento das contas do exercício, o preenchimento das declarações fiscais e seus anexos, organização do dossier fiscal e o fornecimento de balancetes.
 - c. Consultadoria em questões relacionadas com a área contabilística e fiscal no âmbito do decorrer da normal atividade da Sons do Conhecimento, Lda;
 - d. Manter atualizado o dossier financeiro relativo ao projeto POISE-01-3524-FSE-003318, bem como colaborar na elaboração dos pedidos de reembolso de despesas no projeto referido

CLÁUSULA SEGUNDA
(Direitos e deveres)

1. A primeira outorgante obriga-se a entregar à segunda outorgante, até ao dia 10 de cada mês, todos os documentos e elementos de suporte contabilístico respeitantes ao mês anterior, assumindo total responsabilidade pelas consequências decorrentes da falta de entrega ou da entrega extemporânea dos mesmos.
2. A primeira outorgante assume total responsabilidade pela verdade e regularidade fiscais dos documentos e elementos de suporte contabilístico entregue à primeira outorgante, ficando aqui expressamente convencionado e presumido que tais documentos e elementos constituem a totalidade e a verdade da realidade contabilística e fiscal da segunda outorgante.
3. A segunda outorgante obriga-se a dar conhecimento à primeira outorgante, antes do termo do prazo da sua entrega, do teor das declarações fiscais, prestando todos os esclarecimentos necessários à compreensão dos relatórios e documentos de análise contabilística, bem como das obrigações contabilísticas e fiscais relacionadas com o exercício das suas funções, sendo da responsabilidade da primeira outorgante o pagamento dos impostos nos prazos previstos na lei.
4. A segunda outorgante obriga-se ao preenchimento do template financeiro, principalmente dos campos referentes à responsabilidade contabilística, bem como apoiar na elaboração das respetivas prestações de contas referente ao projeto POISE referido no nº 3 da cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Valores, Faturação e Pagamento dos Serviços)

1. Pela prestação dos serviços referidos na cláusula primeira, a primeira outorgante pagará à segunda outorgante a importância 11.200 Euros, em duodécimos de 400 Euros, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, até ao final do mês a que respeitar.
2. A primeira outorgante obriga-se ao seu pagamento integral, por meio de transferência bancária e, em consequência, a segunda outorgante obriga-se emitir documento fiscalmente aceite, fatura ou fatura/recibo, das importâncias que sejam objeto de pagamento pela primeira outorgante, nos termos deste contrato;
3. Aos honorários referidos poderá acrescer o custo do material de expediente utilizado na execução dos serviços contratados, nomeadamente papel, pastas de arquivo, postais e impressos, os quais serão expressamente discriminados e objeto de fatura, desde que previamente comunicados à segunda outorgante.
4. A prestação de quaisquer outros serviços não contemplados na cláusula primeira terão de ser pontual e especificamente acordados, por escrito, pelas partes, caso em que serão debitados por acréscimos aos valores ajustados no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA
(Incumprimento e rescisão com justa causa)

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. ..
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços por período superior a 30 (trinta) dias úteis
3. A rescisão do contrato, com fundamento em justa causa não obedece a qualquer aviso prévio, devendo ser comunicada à contraparte, por carta registada com aviso de receção, para a morada constante no presente contrato, ou para outra que, tenha sido indicada previamente em sua substituição, através de carta registada com aviso de receção.
4. Na rescisão do contrato com fundamento em justa causa, deverão invocar-se os motivos concretos que suscitam a resolução do contrato e a data da produção dos seus efeitos.
5. A rescisão do contrato com fundamento em justa causa, por iniciativa da segunda outorgante, implica a sua desresponsabilização por todas as consequências inerentes ao incumprimento das obrigações fiscais declarativas respeitantes à primeira outorgante.

CLÁUSULA QUINTA
(Duração/ Denúncia)

1. O presente contrato tem início a 24 de setembro de 2021 e término a 31 de dezembro de 2023, num total de 28 meses, salvo se for denunciado, por carta registada com aviso de receção, com um aviso prévio de sessenta dias, sobre o seu termo.
2. A parte que viole o prazo de aviso prévio referido no número anterior, ficará obrigada a indemnizar a outra, no montante correspondente ao período de aviso prévio em falta ou até ao termo do contrato.

CLÁUSULA SEXTA
(Alterações)

1. As outorgantes, desde já estipulam que, qualquer alteração relevante às cláusulas contratuais ora acordadas, bem como alterações de morada/sede, deverão ser comunicadas à outra parte por carta registada com aviso de receção, porquanto não o fazendo, consideram-se notificadas, para os devidos e legais efeitos, nos respetivos domicílios/ sedes constantes do presente contrato.
2. A segunda outorgante poderá ajustar na data de renovação do contrato o preço dos serviços contratados ou a forma de execução dos mesmos, devendo para tanto comunicá-lo ao primeira outorgante, por escrito, com 30 dias de antecedência.

Serviços de contabilidade

Pág 4

3. No caso de a primeira outorgante não aceitar as alterações propostas pela segunda outorgante, assiste-lhe o direito de denunciar o contrato, por escrito e no prazo de 10 dias após o recebimento da comunicação da primeira outorgante, sob pena de se considerarem tacitamente aceites as alterações propostas.
4. Qualquer alteração a este contrato ficará a constar como aditamento ao mesmo, passando a fazer parte integrante deste, para os devidos e legais efeitos.

**CLÁUSULA SETIMA
(Confidencialidade)**

1. A segunda Outorgante obriga-se a, durante a vigência do presente Contrato e após a sua cessação, manter confidencialidade sobre todos os dossiers, documentos, dados e informações obtidos em virtude da execução deste Contrato, e que se refiram à primeira Outorgante, nomeadamente sobre a sua organização, atividade ou negócio, e qualquer outro dado de natureza comercial e/ou técnica, não podendo, designadamente, extrair cópias, divulgá-los ou comunicá-los a terceiros.
2. O dever de confidencialidade abrange a reprodução da informação em qualquer suporte informático, ou outro meio de registo de dados.

**CLÁUSULA OITAVA
(Gestor do Contrato)**

O gestor de contrato, nos termos do disposto no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, é [REDACTED]

**CLÁUSULA NONA
(Dados pessoais)**

Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.

**CLÁUSULA DÉCIMA
(Lei Aplicável e Foro Competente)**

1. As Partes acordam que todas as questões emergentes do presente Contrato serão resolvidas à luz do Direito Português.
2. As questões que se suscitarem sobre a interpretação, validade ou execução do presente Contrato, que não sejam solucionadas por acordo das Partes, serão submetidas à jurisdição portuguesa, foro da comarca de Viseu.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERIA^a
(Disposições Finais)

1. A aceitação do presente contrato em todas as suas cláusulas, das quais declaram ter tomado conhecimento e ao seu inteiro cumprimento se obrigam.....
2. O presente contrato tem 5 páginas, todas numeradas e rubricadas, e é feito em duplicado de igual valor e conteúdo, valendo ambos como original, de boa fé e transmite a vontade real das partes. Vai ser assinado por ambas as partes, ficando um original em poder de cada uma das outorgantes.....

Castro Daire, 24 de setembro de 2021


Primeira Outorgante
**Segunda Outorgante**
